
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2024/016, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/016 (8876), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 08.658.196/0001-18, SEDIADA NA RUA CEL. JOAQUIM IGNÁCIO TABORDA RIBAS, 495, CURITIBA/PR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços continuados de apoio técnico especializado em Comunicação Institucional para a Fundação BB**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial datada de 06/12/2024, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- i) prática de qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- j) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- k) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.
- l) Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pela Fundação BB.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente aos serviços, efetivamente, executados, considerando os valores unitários:

Item	Valor Unitário (R\$)
Plano anual de comunicação	20.960,00
Relatório mensal de avaliação	3.100,00
Release mensal	690,00
Boletim informativo diário	340,00
Produção e tratamento de texto	420,00
Produção e tratamento de imagem	500,00
Produção e tratamento de vídeo	550,00
Divulgação e cobertura de evento	980,00
Gerenciamento de crise institucional	6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Os valores unitários estipulados na cláusula anterior poderão ser reajustados, anualmente, na eventual prorrogação do contrato, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Ser entregue ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quinto - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: 10.07

Parágrafo Sexto - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela CONTRATADA para a apresentação ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste contrato, devendo ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 1% (um por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 1% (um por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo

controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da

legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética, o Programa de Compliance e Integridade e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB;

- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB, de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do e-mail que será por ela indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a *Política de Segurança da Informação e Cibernética*, disponibilizada pelo CONTRATANTE em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 2**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação BB, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação BB;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação BB;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas "Controladores de Dados".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à

proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes comprometem-se a:

- i. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- ii. abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iv. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- v. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vi. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- vii. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- viii. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- ix. assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
 - x. Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;
- xi. Informar prontamente a outra Parte sobre o recebimento de qualquer solicitação dos titulares de dados em relação aos seus dados pessoais;
- xii. Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;

xiii. Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra parte, sempre que possível;

xiv. Ajudar a outra parte a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

xv. Notificar a outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente da LGPD;

xvi. Comprometem-se a anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias

xvii. Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com neste contrato;

xviii. Fornecer à outra parte os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes da LGPD, incluindo o treinamento conjunto da equipe relevante, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade das partes com a legislação de proteção de dados.

xix. Permitir a execução de auditorias entre as Partes, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Fundação Banco do Brasil ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE se compromete a:

i. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais,

ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e

iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

v. Divulgar boas práticas e de governança de tratamento de dados;

vi. Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

(i) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;

(ii) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br).

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que observará a Política de Privacidade da Fundação Banco do Brasil ("Políticas de Governança"), inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços:

(i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;

(ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e

(iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;

(iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas "Políticas de Governança".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais, assegurando que os terceiros tratarão os dados seguindo as suas orientações.

iii. Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;

iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;

vi. Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

vii. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado;

c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização a utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (EU) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização do CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada CONTRATADA às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e às “Políticas de Governança” da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir ao CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pelo CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação dos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Nos resguardamos o direito de tratar os dados pessoais dos representantes das Partes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso

o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, O CONTRATANTE assegura o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
CPF 644.239.726-20

CONTRATADA
LEONARDO PEREIRA FAGUNDES
CPF 003.498.099-76

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº 2024/016

Erro! Fonte de referência não encontrada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado em comunicação institucional para a Fundação BB.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CONTRATADA será responsável por prestar apoio à Gerência de Comunicação da Fundação BB no desenvolvimento de ações de Comunicação Institucional.

2.2. Serviços a serem prestados pela CONTRATADA

2.2.1. Elaboração de Plano Anual de Comunicação, em colaboração com a CONTRATANTE, contendo a proposição de ações de curto, médio e longo prazos.

2.2.2. Disponibilização à CONTRATANTE de Relatório Mensal de Avaliação para monitoramento dos resultados das ações de Comunicação Institucional, contendo:

2.2.2.1. análise técnica quantitativa e qualitativa das inserções nas diferentes mídias e o impacto das ações para o período contendo: análise de sentimento (positiva, negativa ou neutra), equivalência comercial (valoração), centimetragem e origens com maior repercussão (Fundação BB, parceiros ou outros).

2.2.2.2. indicação de estratégias para melhoria de performance e sugestões de benchmarking.

2.2.2.3. análise comparativa de canais e veículos de comunicação com projeção e engajamento no Terceiro Setor e o posicionamento da Fundação BB neste contexto.

2.2.3. Apoio na criação e distribuição de Release Mensal (sugestões de matérias, pautas e demais conteúdos) a redações e editorias específicas, no intuito de manter contato próximo aos principais veículos de comunicação do país.

2.2.4. Envio à CONTRATANTE de Boletim Diário contendo o resultado da apuração (clipping) nas diversas mídias (regional, nacional e internacional), contendo:

2.2.4.1. links e imagens das inserções com conteúdo relacionado aos eixos de atuação da Fundação BB (educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, meio ambiente, ciência e Tecnologia e assistência a Comunidades Urbano-Rurais); temas transversais (tecnologia social, economia solidária, desenvolvimento sustentável, agricultura familiar, políticas públicas) e demais assuntos pertinentes ao Terceiro Setor.

2.2.5. Produção, tratamento e revisão de texto, imagem e vídeo, em colaboração com a CONTRATANTE, para veiculação no site institucional e na mídia especializada, incluindo elaboração de entrevistas, matérias jornalísticas, artigos de opinião, folders, position-papers, relatórios de divulgação de ações sociais e de gestão, dentre outros.

2.2.5.1. Todo conteúdo produzido deverá ser adequado ao padrão gráfico e de linguagem da Fundação BB, assegurando a identidade institucional da CONTRATANTE.

2.2.6. Apoio na divulgação e cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de Ações e Eventos proprietários, patrocinados ou de terceiros com a participação da Fundação BB.

2.2.6.1. A CONTRATADA deverá prestar apoio à CONTRATANTE para estabelecer estratégias, manter contato próximo a jornalistas, articular entrevistas e estimular veículos de comunicação,

inclusive aqueles especializados no Terceiro Setor, a divulgarem informações sobre ações e eventos com participação da Fundação BB.

2.2.6.2. É responsabilidade da CONTRATADA participar de eventos, de forma presencial, quando solicitado, prestando apoio na recepção da mídia, organização de agenda de entrevistas e coletivas de imprensa, elaboração de conteúdo prévio e orientação de porta-vozes da CONTRATANTE.

2.2.7. Colaboração na elaboração e na revisão anual do Plano de Prevenção e Gerenciamento de Crise, com o objetivo de preparar a Fundação BB para enfrentar situações adversas às ações que a instituição promove ou das quais participa e que tenham potencial de impacto negativo em sua imagem.

2.2.7.1. A CONTRATADA deverá assessorar as ações da Comissão de Crise Institucional, quando acionada.

2.3. Obrigações da CONTRATADA

2.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura, ferramentas, sistemas e demais recursos necessários para a execução dos serviços.

2.3.1.1. A infraestrutura provida pela CONTRATADA, no que diz respeito à conexão, poderá ser previamente avaliada pela área gestora da segurança da CONTRATANTE, com relação aos aspectos de segurança da informação.

2.3.2. A CONTRATADA será responsável pela guarda, manutenção e integridade de dados e informações existentes e gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

2.3.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA armazenar e disponibilizar para a CONTRATANTE todos os trabalhos desenvolvidos ao longo da vigência do contrato.

2.3.3. A CONTRATADA irá responder pelos danos causados à Fundação BB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Fundação BB

2.4. Obrigações da CONTRATANTE

2.4.1. A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais para participação em reuniões, visitas a projetos e demais ações e eventos em localidade fora de sua jurisdição, quando de seu interesse.

2.4.1.1. Excepcionalmente os valores poderão ser ressarcidos à CONTRATADA, conforme acordo prévio entre as partes.

2.5. Direitos Autorais

2.5.1. Os direitos autorais dos trabalhos desenvolvidos com apoio da CONTRATADA, pertencerão à CONTRATANTE, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo aos profissionais responsáveis o crédito pela autoria.

2.5.1.1. Todo e qualquer trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e, portanto, não poderá ser fornecido a terceiros sem autorização prévia.

2.6. Condições de Fornecimento

2.6.1. Para atendimento às necessidades da CONTRATANTE descritas nas especificações técnicas deste TR, a CONTRATADA deverá manter canal disponível de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h.

2.6.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira regular em ambiente da CONTRATADA. Excepcionalmente, por necessidade da CONTRATANTE e mediante agendamento prévio, poderá haver necessidade de trabalho em local, dia e horário diferentes dos habituais, inclusive em finais de semana e feriados.

2.6.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço obedecendo as melhores técnicas aplicáveis, trabalhando em sinergia com a CONTRATANTE, viabilizando a presença de funcionário com perfil adequado nas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessário.

FUNDAÇÃO BB – CONTRATO 2024/016

2.6.4. A tabela abaixo apresenta a expectativa de entregáveis para o período de 12 meses do contrato:

Item	Quantidade/ano	Prazo de atendimento
Plano anual de comunicação	1	1º (primeiro) mês de vigência do contrato.
Relatório mensal de avaliação	12	até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior à realização dos serviços.
Release mensal	12	até 1 (um) dia útil após recebimento da demanda.
Boletim informativo diário	220	até às 09 horas da manhã, em dias úteis.
Produção e tratamento de texto	48	até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da demanda.
Produção e tratamento de imagem	60	até 3 (três) dias úteis após recebimento da demanda.
Produção e tratamento de vídeo	40	até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da demanda.
Divulgação e cobertura de evento	20	conforme Plano de Comunicação ou sob demanda.
Gerenciamento de crise institucional	2	até 2 (duas) horas úteis após recebimento da demanda.

2.6.5. A tabela de entregáveis constitui uma relação exemplificativa que não esgota a possibilidade de inclusão de outros itens que venham a ser considerados indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, com a prévia anuência e aprovação da CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

2.6.6. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto, que guarde adequação com o objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para sua inclusão, acompanhada das especificações técnicas, bem como da estimativa de custos, pautada em, no mínimo, 2 orçamentos além de seu próprio, para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE.

2.7. Condições de Pagamento

2.7.1. O pagamento se dará mensalmente, pelo valor da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

2.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados e seus quantitativos, após a conclusão e a aprovação das entregas pela CONTRATANTE.

2.7.3. Os custos de deslocamento e hospedagem para cobertura jornalística de ações, projetos e eventos, em localidades fora da jurisdição da CONTRATANTE, serão de sua responsabilidade, podendo esta ressarcir os valores à CONTRATADA, conforme acordado previamente entre as partes.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº 2024/016

Erro! Fonte de referência não encontrada.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

**UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER
ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação BB, em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Fundação BB, disponível em www.fbb.org.br.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO Mº 2024/016

Erro! Fonte de referência não encontrada.

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da Fundação BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Fundação BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
---	---	---	------------

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	--	--	------------

Contrato_2024.016.pdf

Documento número #89ba0d8a-f081-4c2b-b518-2b9ad8b825a6
Hash do documento original (SHA256): 38c49b3008e9d9f5a6c1eb69ef66774f2c9f4fe1dcb0433ae485bead7353c130

Assinaturas

✓ **Gilson Adriano de Oliveira Lima**
CPF: 644.239.726-20
Assinou como contratante em 27 dez 2024 às 11:54:33

✓ **Leonardo Pereira Fagundes**
CPF: 003.498.099-76
Assinou como contratada em 27 dez 2024 às 14:01:42

Log

27 dez 2024, 11:40:40	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 89ba0d8a-f081-4c2b-b518-2b9ad8b825a6. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2025 (11:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 dez 2024, 11:47:16	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (16:00).
27 dez 2024, 11:47:16	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *****7557 para assinar como contratante, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Adriano de Oliveira Lima e CPF 644.239.726-20.
27 dez 2024, 11:47:16	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@apexagencia.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Pereira Fagundes e CPF 003.498.099-76.
27 dez 2024, 11:54:33	Gilson Adriano de Oliveira Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7557, com hash prefixo 91dd54(...). CPF informado: 644.239.726-20. IP: 170.66.110.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8142797 e longitude -47.8389923. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

27 dez 2024, 14:01:42 Leonardo Pereira Fagundes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@apexagencia.com.br. CPF informado: 003.498.099-76. IP: 187.25.148.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45146134677923 e longitude -49.30269568351716. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2024, 14:01:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89ba0d8a-f081-4c2b-b518-2b9ad8b825a6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89ba0d8a-f081-4c2b-b518-2b9ad8b825a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.